

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA
INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA, FURG.
Texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.
(Alteração homologada pela Coordenação da CCPGOB)
Aprovado em Julho de 2015

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1°. O Programa de Pós-Graduação 'stricto sensu' em Oceanografia Biológica (PPGOB) do Instituto de Oceanografia, Universidade Federal do Rio Grande - FURG tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado na área da Oceanografia Biológica.

Art. 2°. O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica - PPGOB - segue os regimentos do Instituto de Oceanografia (CONSUN Resolução nº 29 de 12/12/2014) e dos Programas de Pós-Graduação da FURG (COEPEA Deliberação nº 85 de 11/07/2014).

II. DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

II. Da Coordenação de Curso
(DE ACORDO COM O REGIMENTO DO IO)

Art. 3°. - A Coordenação do PPGOB, conforme Regimento do Instituto de Oceanografia, será formada:

- I. pelo Coordenador;
- II. pelo Coordenador Adjunto;
- III. por, no mínimo, três docentes que atuam no Programa;
- IV. por, no mínimo, um estudante regularmente matriculado no Programa, observada a proporcionalidade de representação prevista na legislação vigente.

§ 1° - O Conselho do Instituto regulamentará o processo de escolha dos docentes e dos discentes, bem como dos respectivos suplentes, que integrarão a Coordenação de Curso.

Art. 4°. As reuniões da Coordenação do PPGOB serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Art. 5°. As atribuições do Coordenador e da Coordenação são definidas no Regimento Interno do Instituto de Oceanografia e no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

III. DO CORPO DOCENTE

Art. 6°. Os Docentes deverão possuir o título de Doutor e serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§1°. Os Professores Permanentes são aqueles que apresentam vínculo empregatício permanente na FURG, participam ativamente do projeto político-pedagógico do PPGOB, e

orientam alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores.

- a) em caráter excepcional, pode ser credenciado como Professor Permanente o professor ou pesquisador que tenha firmado, entre a instituição de origem e a FURG, termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG, ou que tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGOB, ou que tenha vínculo funcional administrativo com a FURG.

§2º. Os Professores Visitantes são aqueles que apresentam vínculo funcional com outras instituições e que tenham firmado, entre a instituição de origem e a FURG, termo de compromisso de participação como docente ou pesquisador da FURG por um período contínuo e em regime de dedicação integral, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º. Os Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Professor Permanente ou como Visitante, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes de mestrado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7º. O desempenho de atividades como conferencista, membro de banca de exame, co-orientador ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não sendo o mesmo enquadrado como quadro docente do PPGOB.

IV. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º. Para fins de ingresso no PPGOB, os Professores Permanentes serão credenciados, com base na avaliação de seus currículos e demais critérios propostos pela Coordenação de acordo com normativa complementar.

A avaliação da manutenção da condição de Professor Permanente será realizada em caráter quadrienal.

Art. 9º. Os professores colaboradores serão credenciados anualmente no PPGOB, com base na avaliação de seus currículos, respeitando-se a proporção máxima permitida pela CAPES.

Art. 10º Deixa de integrar o corpo docente do PPGOB, o professor permanente ou colaborador que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não ter orientado alunos nos últimos 2 anos (dois);
- b) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos;
- c) não comprovar a produção científica compatível com os critérios estabelecidos pela Coordenação, os quais são baseados nas normas da CAPES.
- d) recusar-se, sem justificativa, a participar de atividades administrativas, como membro da Coordenação ou das Comissões de Seleção e Qualificação.

§1º O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGOB e por ocasião da avaliação quadrienal não atingir os critérios para permanecer credenciado como Permanente, passará a condição de Professor Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu(s) orientando(s). Neste período, o oferecimento de novas vagas pelo professor ficará sujeito à aprovação pela Coordenação.

§2º Desejando retornar à condição de Permanente, o Professor deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

V. DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. O aceite de orientação pelo orientador deverá ser comunicado, por escrito, no máximo até o final do primeiro mês após a matrícula do aluno de Mestrado e Doutorado. O nome do Orientador será homologado em reunião da Coordenação.

Art. 12. De acordo com a Deliberação 85/2014 do COEPEA, são atribuições do Orientador do PPGOB:

- a) Promover condições adequadas para a realização do plano de pesquisa e desenvolvimento do trabalho;
- b) aprovar a solicitação de matrícula de seus orientados, autorizar o trancamento ou cancelamento por troca de disciplinas, obedecendo ao calendário acadêmico fixado;
- c) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio Docência.

Art. 13. A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante deverá ser justificada formalmente à Coordenação do PPGOB. A critério da Coordenação, a desistência poderá implicar na elaboração de um novo Projeto de Dissertação ou Tese, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

VI. DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PPGOB é constituído pelos estudantes aprovados no processo de seleção de Mestrado ou Doutorado e matriculados em disciplinas do Programa ou em trabalho de dissertação ou tese, respectivamente.

VII. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15. O ingresso do discente no PPGOB dar-se-á mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão Permanente de Seleção.

§ 1º. A Comissão de Seleção (COMSEL) é formada por sete Professores do Programa (cinco titulares e dois suplentes), designados e homologados pela Coordenação do Programa, com mandato de dois anos.

§ 2º. Em caso de impedimento de qualquer membro da COMSEL, a Coordenação do Programa designará um substituto.

Art. 16. Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar a documentação e informações solicitadas impreterivelmente até a data limite estabelecida no Edital de seleção.

Art. 17. A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas no Edital, observando-se a legislação vigente.

Art. 18. Tem direito ao acesso ao PPGOB os candidatos selecionados, portadores de diploma de Curso Superior para o Mestrado, e de Mestrado para o Doutorado. Excepcionalmente, com aprovação da Coordenação, o título de Mestre poderá ser dispensado como requisito de ingresso ao Doutorado.

Art. 19. O aluno de Mestrado do PPGOB terá direito a solicitar à Coordenação progressão para o Doutorado. Por progressão entende-se a passagem para o doutorado com a dispensa da conclusão da dissertação. A progressão será condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Cumprimento de todos os créditos necessários à conclusão do Curso de Mestrado;
- b) Destacado desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas (A, exceto no máximo uma disciplina com B);

- c) Tempo no curso menos de 18 (dezoito) meses desde o seu ingresso no PPGOB;
- d) Comprovação de pelo menos um trabalho como primeiro autor e relacionado com o assunto da tese, aceito incondicionalmente ou publicado em periódico especializado com corpo editorial e classificado no sistema QUALIS da CAPES como A2 ou superior;
- e) Carta do seu orientador de Mestrado concordando com a progressão;
- f) Justificativa da progressão com base em resultados preliminares;
- g) Aprovação de Projeto de Tese no modelo determinado pelos artigos 36, 37 e 38 deste regimento.

Art. 20. A matrícula do aluno no PPGOB ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e pela legislação vigente.

§1°. A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.

§2°. Para o aluno de mestrado, a partir da segunda matrícula, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

§3°. Para o aluno de doutorado, a partir da terceira matrícula, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

Art. 21. A Coordenação seleciona os candidatos que serão beneficiados com Bolsas Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Fomento, com base na classificação no processo de seleção até preencher as cotas de Bolsas disponíveis e de acordo com as Normas de Indicação de Bolsas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alunos que não tenham sido contemplados com Bolsas nos respectivos processos seletivos, em havendo disponibilidade de novas cotas, a distribuição obedecerá o critério cronológico (i.e. os alunos sem bolsa matriculados a mais tempo no PPGOB).

Art. 22. A duração da Bolsa é de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação semestral até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado, em concordância com as normas da instituição de fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo progressão para o doutorado, a bolsa não ultrapassará 60 meses, somando-se as mensalidades relativas ao mestrado e ao doutorado, sendo que as mensalidades de doutorado nunca poderão exceder 48 meses.

Art. 23. A renovação da bolsa será realizada pela Coordenação, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do aluno.

VIII. DAS DISCIPLINAS

Art. 24. As disciplinas regulares do PPGOB são oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos, em regime bimestral. A pedido de no mínimo 4 (quatro) alunos, e havendo concordância do professor responsável, a disciplina poderá ser oferecida adicionalmente no ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Disciplinas em regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas durante o bimestre letivo somente em horário distinto das disciplinas regulares, ou em qualquer horário em períodos especiais (férias).

Art. 25. As disciplinas do PPGOB são solicitadas pela Coordenação à Direção do Instituto de Oceanografia com base na programação anual.

Art. 26. Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais podem ser ministradas por Professores do PPGOB ou Participantes Externos, sujeitas à aprovação pela Coordenação.

Art. 27. O elenco de disciplinas a serem cursadas é determinado pelo Orientador.

Art. 28. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

Art. 29. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGOB.

IX. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 30. A cada disciplina são atribuídos créditos de acordo com o Regimento Geral da FURG.

§1º. Nenhuma disciplina do PPGOB poderá ter uma carga horária total superior a 4 créditos.

§2º. Disciplinas em regime de Tópicos Especiais terão no máximo 3 créditos, a critério do professor e aprovado pela Coordenação.

Art. 31. A avaliação das disciplinas fica a critério dos professores. Disciplinas com mais de 1 crédito devem necessariamente incluir uma prova ou outra forma de avaliação escrita.

Art. 32. O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

- a) A - Excelente, aprovado com direito a crédito.
- b) B - Bom, aprovado com direito a crédito.
- c) C - Regular, aprovado com direito a crédito.
- d) D - Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.
- e) I - Conceito provisório I (Incompleto)

§1º. O aluno que obtiver um conceito C deverá compensá-lo com uma conceito A, e um conceito D com dois conceitos A, em disciplinas de, no mínimo, igual número de créditos.

§2º. O conceito I (incompleto) será atribuído, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que não concluiu integralmente seus trabalhos acadêmicos e perante justificativa pertinente, a critério do professor.

Art. 33. O aluno poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos de disciplinas por bimestre, incluindo Tópicos Especiais de curta duração.

Art. 34. O aluno deverá obter um mínimo de 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, respectivamente, para a defesa da Dissertação e da Tese.

§1º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGOB. O restante poderá ser realizado em outros Programas Nacionais de

Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em Instituições Internacionais de reconhecida atividade na Área.

§2°. Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação, o aluno deve submeter à , comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de Pós-graduação, nome da disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, e período em que a disciplina foi cursada.

§3°. Será atribuído a cada aluno do PPGOB 2 (dois) e 4 (quatro) créditos pela aprovação da sua dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado), respectivamente.

§4°. Será atribuído a cada aluno do PPGOB, pela aprovação na disciplina “Estágio Docência”, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§5°. Do total de créditos do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, 2 (dois) créditos e 6 (seis) créditos poderão ser obtidos através de produção científica, como segue:

- a) Como primeiro autor até 01 (um) crédito a cada 02 (dois) resumos de trabalhos apresentados em Congresso(s), ou por 01 (uma) publicação completa em anais de congresso.
- b) Como primeiro autor, a critério da Coordenação, até 03 (três) créditos por trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial ou capítulo de livro.
- c) Como co-autor, a critério da Coordenação, até 02 (dois) créditos por cada trabalho publicado e/ou incondicionalmente aceito em revista com corpo editorial, ou capítulo de livro.

Art. 35. Para o cômputo de créditos por produção científica só serão aceitas publicações e/ou resumos apresentados com datas de submissão ou apresentação após o período de ingresso do aluno no Programa, e onde seja citado o PPGOB como endereço do aluno.

Art. 36. O prazo máximo para a conclusão do Mestrado será de 30 meses, e para a conclusão do Doutorado de 54 meses, a partir da primeira matrícula no PPGOB até a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese aprovada pela Comissão Examinadora e dos demais requisitos necessários, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A defesa da tese deverá ocorrer, impreterivelmente, pelo menos 15 dias antes do prazo máximo de conclusão do doutorado, conforme definido acima.

Art. 37. Será desligado do Programa o aluno que:

- a) não atender o Art. 35° deste regimento;
- b) não tiver compensado todos os conceitos inferiores ao conceito B obtidos nas disciplinas cursadas ao completar 24 Cr. no Mestrado ou 48 Cr. no Doutorado;
- c) obtiver dois conceitos D (reprovado), mesmo que um desses conceitos tenha sido compensado;
- d) for reprovado duas vezes no Projeto de Dissertação ou Tese;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação do Curso de Doutorado;
- f) for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

PARÁGRAFO ÚNICO. A jubilação do curso não implica na perda dos créditos obtidos.

X. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 38. Todos os alunos matriculados no PPGOB devem submeter e ter aprovados pela Coordenação os seus Projetos de Dissertação e Tese.

§1°. O aluno de Mestrado deve submeter seu Projeto à Coordenação, num prazo máximo de 5 (cinco) meses após a primeira matrícula. O aluno de Doutorado deve submeter seu projeto à Coordenação, num prazo máximo de 7 (sete) meses após a primeira matrícula. Em ambos os casos, o projeto deve ser assinado pelo Orientador. O aluno que não entregar o projeto no prazo previsto terá seu projeto considerado reprovado.

§2°. Junto ao Projeto de Mestrado ou de Doutorado devem ser indicadas as atividades que comporão a Disciplina do Estágio Docência, definidas no capítulo XI.

§3°. O aluno de doutorado deverá anexar junto ao projeto de tese uma carta do orientador informando a composição da Banca de Acompanhamento, a qual tem como membro nato o orientador, a quem cabe a indicação de 2 (dois) membros, sendo um (1) obrigatoriamente do corpo docente do PPGOB, e o outro podendo ser de outro programa de pós-graduação "stricto sensu" da FURG.

§4°. O aluno de doutorado deverá anexar ao projeto de tese: (1) as cartas de aceite dos membros da Banca de Acompanhamento, e (2) os pareceres dos membros da Banca de Acompanhamento sobre o seu projeto de tese.

Art. 39. O Projeto deve ser realizado na área de Oceanografia Biológica, em uma das linhas de pesquisa do PPGOB.

§1°. Os projetos de mestrado serão avaliados pelos membros da Coordenação e, quando necessário, poderá ser solicitada a presença do aluno para fornecer esclarecimentos, com a presença facultativa do orientador.

§2°. Os projetos de doutorado serão avaliados pelos membros da Coordenação e o aluno será arguido oralmente, com a presença facultativa do orientador.

§3°. A classificação do Projeto (aprovado sem modificações, aprovação condicionada a modificações ou reprovado), dar-se-á por maioria simples (metade mais um) dos docentes membros da Coordenação.

§4°. Os Projetos aprovados com modificações devem ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGOB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da divulgação do resultado.

§5°. O aluno que tiver seu Projeto reprovado deverá resubmetê-lo, no prazo máximo de 1 (um) mês e 2 (dois) meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado. Neste caso o Projeto deverá vir acompanhado de um ofício, assinado pelo aluno e orientador, indicando as alterações realizadas e / ou justificando aquelas não atendidas.

Art. 40. Os Projetos deverão ser elaborados de acordo com o Guia de Elaboração de Projetos.

XI. DA BANCA DE ACOMPANHAMENTO DE DOUTORADO

Art. 41. Os membros da Banca de Acompanhamento devem emitir uma carta de aceitação acompanhada de um parecer consubstanciado sobre o projeto de tese.

§1º A Banca de Acompanhamento terá como atribuições (1) acompanhar o desempenho do aluno para detectar, precocemente, eventuais problemas, propondo soluções e alterações no plano de estudo do aluno; (2) emitir parecer sobre os trabalhos a serem submetidos e que compõem a tese; (3) participar da banca Examinadora de defesa da tese.

§2º O aluno deverá se reunir, anualmente, com a Banca de Acompanhamento para apresentar o andamento do seu trabalho de tese. O orientador deverá elaborar e encaminhar à Coordenação uma ATA, assinada por todos, informando o resultado da reunião e sugerindo ações, quando necessário.

XII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 42. Para a obtenção do grau de Doutor em Oceanografia Biológica, é exigido que o aluno seja aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato na Área da Oceanografia Biológica, bem como a sua capacidade crítica. O exame constará de uma prova escrita com duração máxima de oito horas divididas em dois períodos de quatro horas.

§1º. O exame de qualificação será realizado duas vezes por ano e terá como base, tópicos da área de Oceanografia Biológica. A prova será aplicada por uma comissão designada pela e constará de perguntas que serão corrigidas e classificadas de 0 a 10. A nota de cada questão será a média das notas atribuídas pelos membros da banca. O aluno será considerado aprovado quando a média das notas das questões for igual ou superior a 7 (sete);

§2º. O aluno que atingir nota inferior a 7 (sete) mas superior a 6 (seis) na prova escrita, será submetido a uma arguição oral onde terá a oportunidade de corrigir ou complementar as questões da prova escrita. A arguição se dará a partir da leitura da prova oral pelo aluno e posterior interpelação pelos membros da Comissão. Caso tenha sucesso na arguição oral, revertendo a condição negativa caracterizada pela prova escrita, o aluno será considerado aprovado com nota 7 (sete);

§3º. O aluno que não atingir a nota mínima 7 (sete) na primeira tentativa de Qualificação será reprovado e terá apenas mais uma chance, no semestre seguinte, de realizar uma nova prova.

Art. 43. O aluno de Doutorado deverá ter concluído seu exame de Qualificação até o final o quinto semestre após sua primeira matrícula no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que não concluir o exame de Qualificação no prazo acima será considerado reprovado e desligado do Curso.

Art. 44. Os resultados do Exame de Qualificação serão homologados pela Coordenação do PPGOB.

XIII. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 45. Todos os alunos matriculados no PPGOB deverão matricular-se na Disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição de Ensino Superior.

§1º. A definição das atividades que comporão a Disciplina Estágio Docência na Graduação ficará a cargo do orientador e deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto do aluno. As atividades devem ser aprovadas pela Coordenação do PPGOB.

§2º. O orientador será responsável pela obtenção da concordância dos professores responsáveis pela Disciplina de graduação e pela Coordenação de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido. A concordância deverá ser encaminhada à Coordenação na entrega do Projeto de Dissertação ou Tese do aluno.

§3º. O orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala de aula da atividade docente pelo aluno. O orientador deverá encaminhar ao PPGOB, dentro do semestre letivo durante o qual a disciplina for realizada, um documento com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo aluno, carga horária, período da atividade e o conceito obtido.

Art. 46. A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 e 4 créditos, respectivamente, para alunos de Mestrado e Doutorado, conforme Deliberação do COEPE 069/1999.

§1º. Para o cômputo de créditos serão consideradas 2 (duas) horas-aula para preparação de cada hora-aula de docência do aluno.

§2º. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão concluir a Disciplina Estágio Docência, respectivamente, até no máximo 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses após o ingresso no Programa.

XIV. DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 47. A Dissertação e a Tese serão elaboradas seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação e Tese.

Art. 48. A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três (03) membros com doutorado (ou título equivalente) e experiência comprovada nas linhas de pesquisa do PPGOB. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador, o qual não possui direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O orientador será responsável pela indicação da composição da banca examinadora que terá, ao menos, um membro externo à FURG e um membro docente do PPGOB. Cabe a coordenação do PPGOB aprovar a composição da banca examinadora.

Art. 49. Cumpridas as exigências previstas nos Arts. 34 e 36, o aluno estará apto a submeter sua Dissertação para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu orientador à coordenação.

§1º. As cópias da dissertação deverão ser submetidas, pela Coordenação do PGOB para julgamento, com pelo menos (30) trinta dias de antecedência ao prazo estabelecido para conclusão do Mestrado, e acompanhadas de ofício da Coordenação informando os procedimentos e prazos para avaliação pela Banca Examinadora.

§2º O resultado da avaliação da dissertação ("aprovada", "aprovação condicionada a modificações" e "reprovada") será baseado em maioria simples dos votos. Em caso de empate, o voto do membro do PPGOB será excluído do cômputo. Nos casos em que a classificação da dissertação, por pelo menos um membro da banca, for de "aprovação condicionada a modificações", a coordenação convocará um membro da comissão examinadora pertencente ao PPGOB para acompanhar a elaboração da versão final. O membro do PPGOB terá 10 dias para avaliar a nova versão da dissertação e emitir seu

parecer. Neste caso, o encaminhamento da versão final deverá ter o endosso de ambos, o orientador e o membro designado.

§3°. Os comentários, críticas e sugestões ao manuscrito deverão ser considerados pelo aluno e orientador na preparação da versão final da dissertação e do manuscrito que será submetido a publicação. As críticas e sugestões de cada membro da Banca Examinadora deverão ser justificadas pelo aluno em ofício do tipo carta-resposta, enviado a Coordenação e também à Banca Examinadora no momento da defesa da dissertação.

§4°. A defesa da dissertação será agendada pela Coordenação do PPGOB após a comprovação da submissão do artigo, vinculado à dissertação, como primeiro autor em revista científica com corpo editorial classificada como B1 ou superior pelo Sistema QUALIS da CAPES.

§5°. A defesa será realizada na presença dos membros internos e de pelo menos 1 membro externo da Banca Examinadora. A presença de um membro externo estrangeiro é facultativa, porém, caso participe da avaliação do artigo, seu parecer deve ser lido pelo orientador na ocasião da apresentação. Em caso de impedimento da presença de 1 (um) membro interno da Banca Examinadora, seu parecer deverá ser enviado, por escrito, à Coordenação, o qual será lido pelo orientador durante a apresentação.

Art. 50. A conclusão do processo consiste na entrega à Coordenação do PPGOB de (a) documento comprovando a submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo, como primeiro autor, em revista científica com corpo editorial classificada como B1 ou superior pelo Sistema QUALIS da CAPES, (b) ofício, no qual o aluno responde (ponto a ponto) os comentários e críticas da Banca Examinadora, assinado pelo aluno e orientador, e (c) cópias da versão final da Dissertação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após o atendimento integral do caput deste artigo, a Coordenação do PPGOB solicitará a emissão de Diploma de Mestre em Oceanografia Biológica, quando o aluno deixa de fazer parte do corpo discente.

Art. 51. A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta por três membros internos a FURG (sendo no mínimo dois do PPGOB) e por dois membros externos a FURG. A Banca Examinadora será presidida pelo orientador, o qual não possui direito a voto.

§1°. Os membros externos serão indicados pelo orientador, acompanhado do *Curriculum Vitae*, para aprovação pelo PPGOB, no mínimo 30 dias antes da submissão da Tese para julgamento.

Art. 52. Antes de sua primeira submissão para publicação, as publicações que compõem a Tese deverão ser avaliadas pela Banca de Acompanhamento, os quais possuem uma prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de seu parecer.

Art. 53. Para a submissão da Tese para julgamento, mediante parecer favorável por escrito de seu orientador, o aluno de Doutorado deve (a) cumprir as exigências previstas nos Arts. 34, 36, 38, 42, 45 e 52; (b) comprovar a elaboração de, pelo menos, dois trabalhos científicos em revista incluída no Sistema QUALIS da CAPES, como primeiro autor, relacionados ao trabalho de Tese, sendo um publicado ou incondicionalmente aceito e o outro submetido. Um dos trabalhos deve ser submetido ou publicado em uma revista científica classificada como B1, ou superior, no Sistema QUALIS da CAPES.

§1°. O orientador encaminhará as cópias da tese à Coordenação do PPGOB em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de defesa. Cabe à Coordenação do PPGOB o envio das cópias para todos os membros da banca examinadora.

§2º. Na ausência de um artigo publicado ou aceito incondicionalmente, o aluno deverá apresentar dois artigos como primeiro autor e relacionados ao trabalho de Tese que estejam COMPROVADAMENTE em REVISÃO em revistas científicas com corpo editorial e classificadas como A2 ou superior no Sistema QUALIS da CAPES. Um desses trabalhos deve ter sido aceito para revisão com, no mínimo, 18 meses de antecedência ao prazo máximo para conclusão do doutorado.

Art. 54. A Tese será apresentada de forma oral, em 45 a 60 minutos em ato público, na presença do Coordenador de Curso ou seu representante legal.

Art. 55. Após a apresentação da Tese, a defesa e a arguição serão realizadas em ato público, com a duração máxima de 3 (três) horas.

§1º. A Tese e sua defesa serão avaliadas pela Banca Examinadora considerando-se: a) a qualidade e relevância científica do texto e dos resultados da Tese, bem como os aspectos de estilo e formato; b) a capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Banca Examinadora e de demonstrar conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho da Tese.

§2º. Cada membro da Banca Examinadora deverá emitir um parecer indicando, se houverem sugestões para modificações.

Art. 56. A decisão de aprovação ou reprovação da Tese pela Banca Examinadora será tomada por maioria simples de votos dos presentes, excetuando-se o orientador, e na presença do Coordenador.

Art. 57. As alterações propostas pela Banca Examinadora, em parecer, devem ser incorporadas à versão final da Tese e encaminhadas somente aos membros docentes do PPGOB da Comissão Examinadora, com um ofício indicando as alterações realizadas e/ou justificando as não atendidas.

§1º. Os membros docentes do PPGOB, que compõem a Comissão Examinadora, deverão emitir parecer no prazo máximo de 10 dias e encaminhar à Coordenação para homologação.

§2º. Somente após a homologação, a Tese será considerada aprovada, e as cópias da versão final da Tese deverão ser encaminhadas ao PPGOB, que fornecerá um certificado de conclusão do Doutorado, e realizará os trâmites da documentação para a emissão de diploma de Doutor em Oceanografia Biológica pela FURG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após o atendimento integral do caput deste artigo, a Coordenação do PPGOB solicitará a emissão de Diploma de Doutor em Oceanografia Biológica, quando o aluno deixa de fazer parte do corpo discente.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGOB.

Art. 59. Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

